

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 Nº 707, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no processo SEI nº 2934/2025, CONSIDERANDO a conduta da empresa N R SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2024; CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão de Penalidades em Contratações Públicas, que apurou a responsabilidade da empresa em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO o disposto nos itens 12.1.2.3, 12.2.2 e 12.7 do Edital nº PE 90003/2024, bem como o estabelecido nos arts. 155, inciso V, e 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 resolve: Art. 1º Aplicar à empresa N R SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.829.740/0001-50, estabelecida na Passagem Santa Terezinha, nº 30, Altos - Souza, Belém/PA, CEP 66.613-810, as penalidades de: I - Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato licitado, correspondente a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais); II - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de 3 (três) meses. Art. 2º Dê-se ciência à empresa penalizada. Art. 3º Proceda-se ao registro das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsto na legislação vigente. Art. 4º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 281, DE 26 SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, bem como disposições regimentais pertinentes.

Resolve:

Alterar a redação do Art. 4º da Resolução CFB nº 280/2025 publicada no D.O.U., Seção 1, págs. 221 e 222, em 26/09/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As formas de parcelamento da anuidade do exercício de 2026, bem como os demais parcelamentos de débitos anteriores, seguirão o estabelecido na Resolução CFB nº 259, publicada em 19 de setembro de 2023.

DALGIZA ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 20 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais; CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011; CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONFEF nº 595/2025 de 08/07/2025 e 596/2025 de 08/07/2025, que fixa as anuidades para o exercício de 2026; CONSIDERANDO finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em 20 de setembro de 2025. resolve: Art. 1º Fixar as anuidades, para o exercício de 2026, nos valores máximos abaixo discriminados: I - Pessoa Física: R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2026; II - Pessoa Jurídica: R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2026. Parágrafo Único - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs de forma automática. O Profissional de Educação Física que desejar manter o pagamento da anuidade, deverá informar tal condição expressamente ao CREF. Art. 2º Serão concedidos descontos sobre o valor da anuidade de Pessoa Física determinado no artigo anterior, desde que o registrado realize o pagamento de seu débito tributário observando uma das modalidades a seguir delineadas: I - Pagamento antecipado com desconto de 50% sobre o valor descrito no art. 1º, I, desta Resolução, sendo, portanto, nesta hipótese, devido o montante de R\$ 317,58 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) a ser pago à vista até 10 de março de 2026. II - Pagamento antecipado com desconto de 45% sobre o valor descrito no art. 1º, I, desta Resolução, sendo, portanto, nesta hipótese, devido o montante de R\$ 349,33 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) a ser pago à vista até 10 de abril de 2026. III - Pagamento antecipado com desconto de 40% sobre o valor descrito no art. 1º, I, desta Resolução, sendo, portanto, nesta hipótese, devido o montante de R\$ 381,09 (trezentos e oitenta e um reais e nove centavos) a ser pago à vista até 11 de maio de 2026. IV - Pagamento do valor integral previsto no art. 1º, I, desta Resolução, ou seja, do valor de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), de forma parcelada mediante negociação direta com o CREF10/PB, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 2026 e que, concomitantemente, o valor mínimo da parcela seja de R\$100,00 (cem reais). § 1º No caso de parcelamento, os interessados deverão negociar diretamente com o Setor Financeiro do CREF10/PB. §2º Ultrapassada a data de vencimento prevista no inciso III deste artigo, 11 de maio de 2026 e, em não havendo o pagamento do débito tributário, o registrado perderá o direito ao desconto, passando-se a aplicar na integralidade a disposição do inciso I do artigo 1º desta Resolução, sendo o saldo devedor integralmente cobrado com vencimento para o dia 31 de dezembro de 2026. Art. 3º Serão concedidos descontos sobre o valor da anuidade de Pessoa Jurídica determinado no artigo 1º, desde que o registrado realize o pagamento de seu débito tributário observado o capital social das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o critério abaixo estabelecido: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto; b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto; c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto; d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto; e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto; f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 10% (dez por cento) de desconto; g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto. § 1º Ultrapassado o dia 13 de julho de 2026 e não havendo o pagamento total em uma das modalidades de desconto previstas nos incisos anteriores, será devido o pagamento do valor integral previsto no art. 1º, II, desta Resolução, ou seja, do valor de R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), podendo ser parcelado mediante negociação direta com o CREF10/PB, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 2026. § 2º Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto, às Sociedades Limitadas Unipessoais de que trata a

Lei Federal nº 13.874/2019, sobre o valor da anuidade no montante de até 70% (setenta por cento). Art. 4º Após a data de vencimento das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, previstas no artigo 1º, I e II, desta Resolução, qual seja, dia 31 de dezembro de 2026, o valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês até a efetiva quitação do débito. Art. 5º Os pedidos de baixa de registro efetivados junto ao CREF10/PB até 31 de março de 2026, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6º O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF10/PB após 31 de março de 2026, e que ainda não tenham pago a anuidade 2026, caso deferidos, será calculado considerando-se a proporcionalidade dos duodécimos do valor integral da anuidade, no período transcorrido entre o mês de janeiro/2026 e a data da realização do requerimento de baixa de registro junto ao Conselho. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2026.

PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF9/PR Nº 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ - CREF9/PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 595/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 133;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 596/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 133;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 598/2025 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 134;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 213ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 17 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 214ª Reunião Plenária Extraordinária do CREF9/PR de 28 de agosto de 2025;

resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades do exercício de 2026, em:

I. Pessoa Física - R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)

II. Pessoa Jurídica - R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - O pagamento da anuidade de PESSOA FÍSICA poderá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º Nos meses de janeiro a março de 2026, serão concedidos descontos para PESSOA FÍSICA de forma decrescente para pagamento integral em parcela única através de boleto; O pagamento com desconto poderá ser efetuado conforme prazos e valores abaixo:

PAGAMENTO À VISTA DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO 2025

DATA DESCONTO (%) VALOR A SER PAGO

ATÉ 31/01/2026 50% R\$317,57

ATÉ 28/02/2026 50% R\$317,57

ATÉ 31/03/2026 25% R\$476,36

§ 2º Nos meses de abril a julho de 2026, será cobrado o valor integral da anuidade no valor de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) sem juros e multa, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes de igual valor através de boleto, conforme segue:

PAGAMENTO PARCELADO DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO 2025

1ª PARCELA PARCELAS VALOR A SER PAGO

ATÉ 30/04/2026 05X de R\$127,03 R\$635,15

ATÉ 31/05/2026 04X de R\$158,79 R\$635,15

ATÉ 30/06/2026 03X de R\$ 211,72 R\$635,15

ATÉ 31/07/2026 02X de R\$317,58 R\$635,15

§ 3º Nos meses de agosto a dezembro de 2026, será cobrado o valor integral da anuidade, sem descontos e sem parcelamentos, no valor de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos);

§ 4º Os descontos mencionados no §1º deste artigo, serão concedidos apenas para os pagamentos efetuados até a data do vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário, sendo que após o vencimento, o profissional perderá o desconto.

Art. 3º - Para o primeiro registro de PESSOA FÍSICA e reativações de baixa de registro, a anuidade devida será proporcional aos meses restantes do exercício, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor total de R\$105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF9/PR até 31 de março de 2026, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - Os profissionais que até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no CREF9/PR, caso queiram, poderão requerer a isenção da anuidade vigente, através de requerimento específico.

Art. 6º - Para a expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional, será cobrado o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 7º - O pagamento da anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º Nos meses de janeiro a março de 2026, serão concedidos descontos para PESSOA JURÍDICA de acordo com o respectivo capital social. O pagamento com desconto poderá ser efetuado conforme prazos e valores abaixo:

CAPITAL SOCIAL

até R\$ 50.000,00 ATÉ 28/02/2026 40% VALOR R\$941,81 De 01/03/2026 a

31/03/2026 20% VALOR R\$1.255,74

R\$ 51.000,00 a ATÉ 28/02/2026 40% VALOR R\$941,81 De 01/03/2026 a 31/03/2026

20% VALOR R\$1.255,74

R\$ 200.000,00

R\$ 201.000,00 a ATÉ 28/02/2026 30% VALOR R\$1.098,78 De 01/03/2026 a

31/03/2026 15% VALOR R\$1.334,23

R\$ 500.000,00

R\$ 501.000,00 a ATÉ 28/02/2026 20% VALOR R\$1.255,74 De 01/03/2026 a

31/03/2026 10% VALOR R\$1.412,71

R\$ 1.000.000,00

1.001.000,00 a ATÉ 28/02/2026 10% VALOR R\$1.412,71 De 01/03/2026 a

31/03/2026 05% VALOR R\$1.491,20

R\$ 2.000.000,00

2.001.000,00 a ATÉ 28/02/2026 05% VALOR R\$1.491,19 De 01/03/2026 a

31/03/2026 03% VALOR R\$1.522,59

R\$ 10.000.000,00

§ 2º Nos meses de abril a julho de 2026, será cobrado o valor integral da anuidade no valor de R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sem juros e multa, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes de igual valor através de boleto, conforme segue:

PAGAMENTO PARCELADO DA ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA - EXERCÍCIO 2025

1ª PARCELA PARCELAS VALOR A SER PAGO

ATÉ 30/04/2026 05X de R\$313,94 R\$1.568,68

ATÉ 31/05/2026 04X de R\$392,42 R\$1.568,68

ATÉ 30/06/2026 03X de R\$ 523,23 R\$1.568,68

ATÉ 31/07/2026 02X de R\$784,84 R\$1.568,68

